PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 73/66

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Regulamenta o pagamento de sisa.

Art. 1º - O pagamento do impôsto de transmissão imobiliária "inter - vivos" (sisa) será cobrado pelo valor do contrato e poderá ser desdobrado à solicitação do contribuinte, dentro dos - seguintes critérios:

I) - em duas prestações: a primeira no ato da emissão do respectivo talão; e a segunda 30 (trinta) dias após essa emissão, quando o valor do contrato ultrapassar o valor de dois salários mínimos locais.

II) - em três prestações: a primeira no ato da emissão do respectivo talão; a segunda e a terceira nos 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após essa emissão, quando o valor do contrato ultrapassar o valor de três salários mínimos locais.

III) - em quatro prestações: a primeira no ato da emissão - do respectivo talão; a segunda, terceira e a quarta, nos 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após essa emissão, quando o valor do contrato ultrapassar o valor de quatro salários mínimos locais.

Art. 2º - Não emitirá o desdobramento das guias no caso de aquisição que determine propriedade em condomínio e quando o valor do contrato for equivalente ou menor que um salário mínimo local.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a execução da presente lei, principalmente quanto às características do contrato e a forma do compromisso das prestações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 3 de dezembro de 1.966.

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

(a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

PROCESSO 075
PROJETO DE LEI 073/66
AUTORIA Dr. Humberto